

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2020.

Determina que estabelecimentos privados instalados no município do Recife considerados como de serviços essenciais forneçam máscaras, álcool 70% e disponham de pia com água e sabão em local de fácil acesso aos seus funcionários.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados, localizados no município do Recife, considerados como de serviços essenciais, obrigados a disponibilizar aos seus funcionários:

I - máscaras;

II - álcool 70%; e

III - pia com água e sabão em local de fácil acesso.

§ 1º Os materiais de que tratam os incisos I, II e III deverão ser disponibilizados enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município do Recife conforme Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos de serviço essenciais de que trata o caput são aqueles elencados pelo Decreto Municipal nº 33.552 de, 20 de março de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública, os estabelecimentos privados deverão fornecer aos seus funcionários:

I - máscaras cirúrgicas ou de tecidos;

II - treinamento prévio sobre o uso correto das máscaras e do álcool 70%; e

III - treinamento sobre a forma correta de lavagem das mãos.

§ 1º No caso da disponibilização das máscaras cirúrgicas, deverão ser entregues em um quantitativo mínimo de 4 máscaras por dia para cada funcionário, não sendo permitida a sua reutilização.

§ 2º No caso da disponibilização das máscaras de tecido, deverão ser disponibilizadas 4 máscaras para cada funcionário e água sanitária para garantir a higienização diária.

§ 3º As máscaras de tecido deverão conter pelo menos 2 camadas de tecido.

§ 4º Para os funcionários que trabalham como caixas, deverá ser disponibilizado álcool 70% individual.

Art. 3º A recusa ao fornecimento da máscara cirúrgica ou de tecido e do álcool 70% sujeitará ao estabelecimento infrator à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até que seja cumprida a determinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de abril de 2020.

IVAN MORAES FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A OMS decretou recentemente estado de pandemia em razão da gravidade e da evolução da disseminação mundial do novo Coronavírus (COVID-19). No Brasil, o Ministério da Saúde atualizou para mais de 40.000 (quarenta mil) o número de pessoas contaminadas, já havendo registro de mais de 2.000 (duas mil) mortes. Em Pernambuco, já são 2.908 casos confirmados e 260 mortes.

O isolamento social foi a medida instituída como a mais eficaz para evitar a propagação do vírus, entretanto, diversos são os serviços (públicos e privados), considerados essenciais, que permanecem funcionando normalmente, como é o caso de farmácias, mercados e supermercados. É pensando nesses e nessas trabalhadoras que necessitam sair todos os dias para ocupar seus postos de trabalho e, assim, entrar em contato com diversas pessoas, correndo o risco de contágio, que propomos esse projeto de lei, garantindo um mínimo de medidas que deverão ser adotados pelos estabelecimentos privados ainda em funcionamento.

A distribuição de máscaras, sejam elas descartáveis ou de pano, o uso frequente do álcool 70% e a disponibilização de pia com sabão para que a higienização das mãos sejam feitas várias vezes ao dia, são medidas que estão de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Ministério da Saúde.

Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

Considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, de nível mundial, da COVID-19;

Considerando que Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

Considerando a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2020.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR